



Ofício ANAFE 136 /2024

Brasília, 19 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO
Sub-Procurador-Geral Federal

Assunto: Alteração de atuação membros da carreira de Procurador Federal. Portaria Normativa 62/2024 (NUPs 00407.01277/2020-10 e 00411.653938/2024-71)

Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral Federal,

Conforme a publicação dos editais n. 25/2024/GAB/PRF1R/PGF/AGU, de 8 de novembro de 2024 e o n. 00006/2024/GAB/PRF5R/PGF/AGU, houve a convocação de Procuradores Federais em atuação na 1ª Região e na 5ª Região para integrarem, em regime de “atuação”, pelo prazo de 01 ano nas unidades vinculadas às 2ª e 3ª regiões, objetivando o denominado “transbordo” de procuradores para a efetivação da equalização da força de trabalho entre regiões. Ainda, na última segunda-feira foi publicado o EDITAL n. 00011/2024/GAB/PRF6R/PGF/AGU, com a divulgação do resultado do transbordo.

Antes, para situar cronologicamente, em 30 de julho de 2024, por meio da Portaria Normativa PGF n. 62/2024, foi promovida a criação do instituto jurídico da atuação (Art. 2º, III), consistente numa espécie de lotação dos membros da carreira “no Sistema AGU de Inteligência Jurídica –SAPIENS, coincidente ou não com o órgão de lotação e de exercício”, viabilizando, por meio do referido ato, mais uma forma de deslocamento mediante sua alteração, que consiste na “mudança de unidade de vinculação principal no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS, sem alteração de lotação ou exercício”.

Citada portaria fixou todos os regramentos ao novo instituto jurídico relativos, inclusive quanto aos critérios de alteração da atuação (art. 34), bem como da forma que se daria quando destinado ao deslocamento dos(as) Procuradores(as) Federais entre Regionais distintas

daquela na qual se encontram lotados(as), tendo como um dos seus objetivos promover a equalização da carga de trabalho entre as diversas unidades da Procuradoria-Geral Federal.

Pois bem, embora haja a **concordância integral da ANAFE quanto à importância de haver medidas de equalização da força de trabalho e de sua carga no âmbito da PGF**, de modo a que membros que desempenhem funções similares tenham o mesmo quantitativo de tarefas, independente da Região que se encontrem, essa intenção de equalização, por sofrer os influxos de várias questões, traz por consectário a necessidade de análise sobre procedimentos, critérios adotados, resultados, consequências e, inclusive, sobre sua juridicidade. E isso parece, do mesmo modo, ser consentâneo com os interesses dos integrantes da carreira e com as finalidades institucionais da ANAFE.

Um dos aspectos iniciais dessa análise reporta-se à necessária horizontalização das decisões administrativas, democratizando seus procederes de modo a, na colheita de vários pontos de vista e vozes discordantes, chegar-se ao consenso mínimo necessário onde todos se vejam como autores das decisões gerenciais, pois tiveram suas opiniões e percepções atentamente ouvidas e seriamente consideradas. E esse *locus* de discussão privilegiado haveria a partir da reinstituição do Comitê de Gestão no âmbito da PGF, como consta da Portaria Normativa PGF/AGU 25/2022, pois, ativo estivesse, alguns eventuais problemas que se apresentam no modelo instituído a partir da Portaria Normativa PGF n. 62/2024 poderiam ter sido, ainda que parcialmente, equacionados.

Como exemplo da ausência de participação, com enfoque nesse aspecto de democratização, foi apresentado pelo Departamento de Gestão e Cálculos da Procuradoria-Geral Federal o Relatório n. 149/2024/DEPGEST/PGF/AGU, com a finalidade de promover a *“consignação do histórico, métricas, parâmetros e conclusões relativas ao estudo indicativo do esforço e produtividade, para fins de criação de novos indicadores estratégicos de atuação contenciosa da Procuradoria-Geral Federal, bem como de dados de suporte à realização de revisão de quantitativos de atuação”*. A partir dele, os(as) Procuradores(as) da 5ª Região promoveram sua análise e formulação de uma série de questionamentos constantes da Nota n. 00001/2024/EATE-CCPMU/EERU5/PGF/AGU (NUP 00411.653938/2024-71), com 12 (doze) pontos centrais de indagações, questionando, sobretudo, as conclusões de que atuariam em excesso de força de trabalho, motivo da negatização de transbordo. Não houve respostas e os editais de convocação foram publicados.

Vê-se, assim, que promoveu a PGF a execução da medida constante da Portaria Normativa 62/2024, embora haja questionamentos sérios e consistentes formulados por colegas que se detiveram, no curto espaço de tempo e com a limitação de informações que dispunham, sobre as métricas constantes do Relatório n. 149/2024/DEPGEST/PGF/AGU, e que apontaram eventuais incorreções ou inconsistências que poderiam resultar no equivocado dimensionamento da força de trabalho a ser deslocada no âmbito da PGF.

Sabe-se que uma das legitimidades que sustentam a atuação administrativa refere-se à abertura à participação dos interessados no processo decisório, participação que se realiza na equalização das informações e na possibilidade de formularem questionamentos, mas, principalmente, de sobre eles obterem resposta. Assim, a implantação do modelo de alteração de atuação com base na Portaria Normativa PGF n. 62/2024, tendo em vista os impactos que causará na rotina organizacional da PGF, far-se-ia de rigor que o conhecimento sobre todos os dados fosse viabilizado, bem como que as dúvidas que foram levantadas e que poderiam resultar em alteração do quantitativo de Procuradores(as) deslocados(as) fossem respondidas antes de a medida ser efetivada, o que, se ocorrido, conferiria maior legitimidade à decisão tomada.

O que se busca, pois, não é obstruir a equalização da força de trabalho, premissa valorizada pela ANAFE, mas sim promover ambientes de maior transparência e participação na construção das decisões de impacto estrutural coletivo.

Mas há, ainda, além do procedimento, sérios questionamentos que surgem respeitantes à forma elegida pela Procuradoria-Geral Federal nesse deslocamento de membros da carreira, dos quais podemos indicar:

- **Prejuízo duplo aos membros deslocados na alteração da atuação:** Conforme os editais, os colegas transbordados sairão dos núcleos onde exercem suas atividades nas unidades de origem e não têm a garantia de retorno para esses mesmos núcleos quando da finalização do exercício nas Regionais de destino. Por vezes, são colegas que aguardaram por anos os meios ordinários de remoção para alcançarem exercer atividades em núcleos de maior afinidade e interesse e serão removidos, apesar de temporariamente, a uma espécie de limbo em suas unidades legítimas de lotação;
- **Ausência de isonomia na indicação daqueles elegíveis à alteração de atuação:** Ao fixar apenas às Equipes Técnicas o ônus de fornecer força de trabalho, criou-se a figura dos membros inamovíveis ou “intransbordáveis”, conforme redação do art. 34, p. único, com prejuízo inclusive ao critério da antiguidade. Não se desconhece a importância de atividades estratégicas ou de difícil preenchimento de vagas. No entanto, a perspectiva de transbordo é novidade na concorrência a essas atividades, muitas das quais integram rotinas ordinárias de equipes, merecendo, ainda que de forma proporcional, figurarem entre as elegíveis ao transbordo;
- **Desproporcionalidade da implantação imediata e integral da medida:** Nos termos dos editais, o quantitativo de membros deslocados ocorrerá de uma só vez. Ainda que as unidades destino estejam com colegas atuando em dedicação exclusiva, aguardando a necessária efetivação de sua remoção,

um dos pontos de debate seria justamente a implantação escalonada do transbordo, dividindo o ônus da deficiência de força de trabalho entre as regiões, de modo a não sobrecarregar de vez única aquelas que cederão força de trabalho, justamente nos períodos de férias escolares, conhecidos como de maior deficiência;

- **Ausência de mensuração dos impactos estruturais causados nos núcleos das Procuradorias que “transbordarão” Procuradores(as), assim como sobre o impacto mental nos colegas;** De fato não há conhecimento sobre o impacto nos núcleos que terão transbordados colegas. Evidentemente que precisarão de reestruturação interna, à medida que cederão colegas, no mais das vezes concentrados nas mesmas equipes (onde estariam os de menor antiguidade). Aliás, nessa questão há que se salientar que o direcionamento de colegas, ao sabor da frieza dos números, ignora o fator humano. Transbordar a demanda, sem dúvida difere de fazer profundas modificações que impactam a vida funcional dos colegas, colocados em incertas posições de atuação, precisando atuar em regiões diversas sem sequer a garantia de retorno núcleo de origem.

Por fim, indiferente às questões procedimentais e de mérito, cabe registrar a necessária verificação da juridicidade da criação dos institutos da lotação no SAPIENS, atuação e alteração de atuação, cuja análise de legalidade será oportunamente avaliada pela ANAFE por sua assessoria jurídica, para que tenhamos direcionamento sobre a conformidade jurídica de todos os seus termos.

Dessa forma, visando resguardar esses interesses na legitimidade do procedimento, **em caráter de urgência, em vista dos prazos anunciados ao fim da dedicação exclusiva de colegas removidos**, a ANAFE solicita que seja analisada e procedida a instauração de comitê próprio, com a participação da Associação, das representantes do CSAGU e de colegas das 06 regiões, sugerindo-se alternativamente em caráter emergencial a reinstituição do Comitê de Gestão na PGF, conforme redação da Portaria Normativa PGF/AGU 25/2022, submetendo a questão à deliberação desse órgão de consulta com pauta única nos próximos dias.

Todavia, subsidiariamente, independentemente da decisão sobre a imediata reinstituição do Comitê de Gestão ou da instauração de comitê próprio conforme sugerido, postula a suspensão dos efeitos dos editais n. 25/2024/GAB/PRF1R/PGF/AGU, de 8 de novembro de 2024 e o n. 00006/2024/GAB/PRF5R/PGF/AGU, e do EDITAL n. 00011/2024/GAB/PRF6R/PGF/AGU, de 18 de novembro de 2024, para que sejam reformulados ou até que integralmente equacionadas todas as questões expostas neste ofício.



Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Augusto da Rosa Montardo
Presidente da ANAFE

Jone Maciel
Diretor de Prerrogativas da ANAFE